

## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG.**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.**

**ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 11, de 27.03.2019, que Dispõe no Município de Cláudio/MG, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educacionais para evitar o abandono de animais e dá outras providências.**

**PARECERISTA: André Fernandes de Castro.**

## **RELATÓRIO**

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Fernando Tolentino, que dispõe sobre a criação do Projeto de Lei nº. 11, de 27.03.2019, que Dispõe no Município de Cláudio/MG, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educacionais para evitar o abandono de animais e dá outras providências.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência comum e residual nos termos da Lei Orgânica Municipal e em atenção às disposições do artigo 23, incisos I, V e VI da Constituição Federal.

Noutro giro, o presente projeto atende, também, o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como os arts. 159 e seguintes do Regimento Interno.

De fato, a matéria em questão não se insere nas previsões do rol do §1º do artigo 61 da Constituição Federal, tornando-a sua iniciativa à concorrência do Chefe do Poder Executivo quanto dos vereadores do município.

Trata-se de matéria de conscientização, de âmbito ambiental, que tem por fim a proteção da fauna (animais domésticos).

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de lei é legal e constitucional.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº.11/2019, estando apto à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura!*

Cláudio (MG), 15 de abril de 2019.

André Fernandes de Castro  
OAB-MG 96.637  
Assessoria Jurídica